

MENSAGEM N.º 036 DE 16 DE MAIO DE 2024.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM
16/05/24

Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 036/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024**, em apenso, que *Referenda a Declaração de situação excepcional de intervenção humanitária do Município, que estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências.*

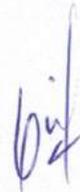
É de conhecimento mundial o sofrimento e a situação de desastre por que passa o Estado do Rio Grande do Sul e os gaúchos desde o final do mês de abril com o grande volume de chuvas que assolou o nosso território e que ainda persiste no dia de hoje.

São contabilizados até esta data, 151 mortos; 806 feridos; 124 desaparecidos; 446 municípios atingidos; mais de dois milhões e cem mil pessoas afetadas, muitos desalojados, abrigados e resgatados. Todos quase sem acesso a insumos básicos.

Neste momento, Tapejara não pode se furtar de ações de solidariedade para ajudar os atingidos em situação de tamanha dor e sofrimento, com a perda de entes queridos, bens, cidades arrasadas, Estado destruído.

Para viabilizar a cooperação ao povo gaúcho, no último dia 07 de maio do corrente, foi declarado, através do Decreto n.º 5354, a situação excepcional de intervenção humanitária, conforme cópia inclusa.



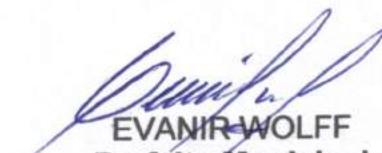


A comunidade se mobilizou. O Poder Público, também não se furtou do socorro aos nossos irmãos. Estão sendo arrecadados alimentos, produtos de higiene, roupas, cobertores, dentre outros produtos, para atendimento das necessidades básicas do ser humano. Muitos tapejarenses estão se fazendo presentes em cidades atingidas, para limpeza, apoio e solidariedade.

Também o Tribunal de Contas do Estado, sensível ao desastre, editou uma cartilha de orientações e medidas a serem adotadas pelos Municípios no período de ajuda humanitária, onde sugere o aval do Legislativo Municipal.

Ante o exposto, submetemos o projeto à análise e aprovação dos nobres Edis, pela sua importância ao Estado do Rio Grande do Sul e a todos os gaúchos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos dezesseis dias do mês de maio de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

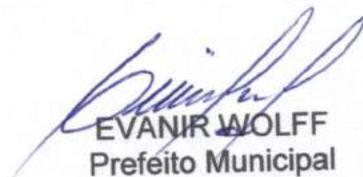
PROJETO DE LEI N.º 036/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024.

Referenda a Declaração de situação excepcional de intervenção humanitária do Município, que estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências.

Art. 1.º Fica referendada a declaração de situação de excepcional intervenção humanitária no âmbito do Município, visando colaborar com as ações de caráter solidário, prestando auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos ocorridos neste final de abril e início de maio em curso, objeto do Decreto n.º 5354 de 07 e maio de 2024.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos ...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5354 DE 07 DE MAIO DE 2024.

Declara situação excepcional de intervenção humanitária do Município, estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada situação de excepcional intervenção humanitária no âmbito do Município, visando colaborar com as ações de caráter solidário, prestando auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos ocorridos neste final de abril e início de maio em curso.

Art. 2.º O presente decreto está em consonância com o estado de calamidade pública igualmente declarada pelo Decreto Estadual n.º 57.596 de 01 de maio em curso e Decreto n.º 57.600 de 04 de maio em curso, nas regiões especificadas nos respectivos Decretos do Estado.

Art. 3.º A ajuda humanitária corresponde a assistência material, logística, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.

Art. 4.º Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

- I - cesta de alimentos, perecíveis ou não;
- II - transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III – produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
- IV – produtos e kits de higiene pessoal;



V – lonas, materiais de construção e reformas;

VI – colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;

VII – medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;

VIII – outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc).

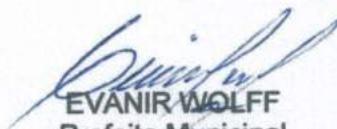
Art. 5.º O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesados, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

Art. 6.º As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia deverão ser designadas mediante portaria do poder executivo e observarão plano de trabalho e operacional, inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a coordenação local e regional da Defesa Civil.

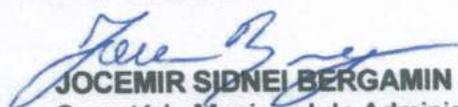
Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da lei-de-meios em execução.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos sete dias do mês de maio de 2024**


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em, 07/05/2024


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

